

TERMO DE CONVÊNIO Nº 030/2013.

TERMO DE CONVÊNIO que
entre si celebram o **MUNICÍPIO DE
ARROIO** e a **SOCIEDADE
ESPORTIVA PALMENSE.**

O **MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO, RS**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. Sidnei Eckert**, inscrito no CNPJ nº 87.297.271/0001-39, com endereço à Rua Monsenhor Jacob Seger, nº 186, doravante denominado **CONVENENTE** e a **SOCIEDADE ESPORTIVA PALMENSE**, representado neste ato pelo presidente **Sr. Roque Teloken**, inscrito no CNPJ nº 87.319.968/0001-63, com endereço à Linha Palmas, sem número, interior, neste município, doravante denominada **CONVENIADA**, ajustam o seguinte Convênio.

CLÁUSULA I – Do objeto

O objeto do presente Convênio consiste em conceder auxílio financeiro, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), à **CONVENIADA**, tendo por finalidade a execução de obras de construção, reformas, ampliações e melhorias em sua dependência social e de uso comunitário.

CLÁUSULA II – Da aplicação do recurso

A **CONVENIADA** deverá aplicar o recurso exclusivamente na execução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA III – Das obrigações do CONVENENTE

O CONVENENTE se obriga a:

I - Repassar à **CONVENIADA**, o recurso financeiro estabelecido na Lei Municipal nº 3.204/2013, de 22 de agosto de 2013;

II - Fiscalizar a utilização do recurso financeiro à **CONVENIADA**;

III – Analisar a Prestação de Contas do recurso repassado mediante este Convênio.

CLÁUSULA IV – Das obrigações da CONVENIADA

Constituem obrigações da **CONVENIADA**:

I – Aplicar o recurso do objeto deste Convênio até 30 (trinta) dias após o recebimento do mesmo, podendo a entidade beneficiada solicitar a prorrogação do prazo, mediante apresentação de requerimento contendo a justificativa;

II - É vedada a utilização do recurso por parte da **CONVENIADA**, em

finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

III - Apresentar as Certidões Negativas de Débitos – FGTS, INSS, Receita Federal e Municipal;

IV - A aplicação inadequada do recurso, ou fora dos prazos estabelecidos, implicará no recolhimento aos cofres públicos municipais, do valor total recebido, atualizado de acordo com a variação da URM (Unidade de Referência do Município), até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do mesmo;

CLÁUSULA V – Do repasse do recurso

O recurso repassado pela Prefeitura Municipal de Arroio do Meio será depositado em conta bancária indicada pela CONVENIADA.

CLÁUSULA VI – Da prestação de contas

À Prestação de Contas do recurso recebido será juntado os seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento, dirigido ao Prefeito Municipal;

II - Relação das despesas do recurso, indicando a data, número do documento, nome do credor e o valor;

III - Cópia dos documentos comprobatórios da efetivação das despesas, conferidos com os originais;

IV - Declaração expressa de que a importância recebida foi realmente aplicada, obedecidos os fins a que se destina e de que tenha sido escriturada nos registros contábeis próprios;

V - Comprovação de contrapartida mínima de 10% do recurso recebido.

§ 1º – Apresentar a prestação de contas até 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo de vigência.

§ 2º- Na hipótese da CONVENIADA possuir saldo de recurso não utilizado no período, deverá recolher, dentro do prazo de prestações de contas, a quantia correspondente aos cofres municipais.

§ 3º - Se a CONVENIADA deixar de comprovar a aplicação do numerário recebido, no prazo fixado, ou que tiver a sua comprovação rejeitada, não poderá, sem prejuízo das demais cominações cabíveis, receber novos auxílios e subvenções, enquanto permanecer inadimplente.

CLÁUSULA VII – Do prazo de vigência

O presente Convênio tem prazo de vigência **após a liberação do recurso até 31 de agosto de 2014.**

CLÁUSULA VIII – Da rescisão

O presente Convênio poderá ser rescindido por vontade expressa das partes, mediante comunicação antecipada de 30 (trinta) dias, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer época, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA IV – Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de Créditos Adicionais, com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA X – Do foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio, para quaisquer questões ou litígios oriundos do presente convênio.

Do que para constar e valer, em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente Convênio que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes e testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Arroio do Meio, 23 de agosto de 2013.

ROQUE TELOKEN
Presidente
CONVENIADA

SIDNEI ECKERT
Prefeito Municipal
CONVENENTE

LEANDRO TOSON CASER
Assessor Jurídico.
OAB 45706

TESTEMUNHAS:

01. _____

02. _____

CG.